



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.128.215/0001-58
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 034/2022

“Dispõe sobre os cargos de Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Endemias, regulamenta o exercício das atividades no âmbito do Município de Guidoival e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Guidoival/MG aprovou e eu, **PREFEITA MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º . Os cargos de Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE, com exercício exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS e lotação na Secretaria Municipal de Saúde, passam a ser regulamentados por esta lei complementar, aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar Federal 11.350/2006 e normas aplicáveis editadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias sujeitar-se-ão ao regime jurídico estatutário.

Art. 3º Os cargos de Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE são de dedicação integral, com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, conforme escala de serviço.

Art. 4º Constituem atribuições gerais do cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, sob a supervisão do gestor municipal de saúde.

Parágrafo único. São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

RECEBIMOS
em 11/08/2022
P



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.128.215/0001-58
Gabinete da Prefeita

- I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;
- II - a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- III - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- IV- o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- V- a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e
- VI- a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Art. 5º Constituem atribuições gerais do cargo de Agente de Combate às Endemias - ACE o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, em especial, de combate e prevenção de endemias, vistoria, detecção e eliminação de focos endêmicos e sua notificação, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS e sob a supervisão do gestor municipal de saúde.

Art. 6º A investidura nos cargos de Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE dar-se-á mediante aprovação em Concurso Público.

Parágrafo Único. O Edital do Processo Seletivo Público para provimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS deverá estabelecer a inscrição por área de abrangência, previamente definida pelo Município, observando-se o seguinte:

- I - a classificação dos aprovados, no Processo Seletivo Público, deverá ser feita por área de abrangência;
- II- a admissão dos aprovados deverá obedecer, rigorosamente, à ordem de classificação por área de abrangência.

Art. 7º O gestor municipal de saúde definirá as áreas de abrangência do Município para atuação do Agente Comunitário de Saúde - ACS, de acordo com as peculiaridades da região, observados, também, os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.128.215/0001-58
Gabinete da Prefeita

Art. 8º O Agente Comunitário de Saúde - ACS deverá preencher, além dos requisitos básicos para ingresso no serviço público do Município, os seguintes pré-requisitos para o exercício do cargo:

I - residir, desde a data da publicação do edital do concurso público, na área de abrangência de atuação para a qual se inscreveu, mediante comprovação de endereço domiciliar, com declaração elaborada de próprio punho pelo candidato, a ser apresentada no ato da posse;

II- ter concluído o ensino médio;

III - ter sido aprovado em concurso público;

IV- ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas.

§1º. Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso II do caput deste artigo, poderá ser admitida a inscrição de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos, após a posse, como condição para a efetivação no cargo.

§2º Não ocorrendo a conclusão do ensino médio no prazo de 03 anos, na forma prevista no parágrafo primeiro deste artigo, o servidor será reprovado no estágio probatório e perderá o cargo.

§3º. É vedada a atuação do Agente Comunitário de Saúde fora da área geográfica a que se refere o inciso I do caput deste artigo.

§4º. A ausência de algum requisito do caput, mesmo verificada posteriormente ao processo seletivo público, ensejará a nulidade da posse, desde que a verificação ocorra dentro do prazo do estágio probatório.

§5º. Caso o Agente Comunitário de Saúde adquira casa própria fora da área geográfica de sua atuação, será excepcionado o disposto no inciso I do caput deste artigo e mantida sua vinculação à mesma equipe de saúde da família em que esteja atuando, podendo ser remanejado, na forma de regulamento, para equipe atuante na área onde está localizada a casa adquirida

Art. 9º O Agente de Combate às Endemias - ACE deverá preencher, além dos requisitos básicos para ingresso no serviço público do Município, os seguintes pré-requisitos para o exercício do cargo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.128.215/0001-58
Gabinete da Prefeita

- I - ter concluído o ensino médio;
- II - ter sido aprovado em Processo Seletivo Público;
- III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas.

§1º. Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso II do caput deste artigo, poderá ser admitida a inscrição de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos, após a posse, como condição para a efetivação no cargo.

§2º Não ocorrendo a conclusão do ensino médio no prazo de 03 anos, na forma prevista no parágrafo primeiro deste artigo, o servidor será reprovado no estágio probatório e perderá o cargo.

§3º. A ausência de algum requisito do caput, mesmo verificada posteriormente ao processo seletivo público, ensejará a nulidade da posse, desde que a verificação ocorra dentro do prazo do estágio probatório.

Art. 10 Ficam proibidos a disponibilidade, o aproveitamento e a movimentação (remoção, redistribuição, cessão) dos servidores ocupantes dos cargos de que trata esta lei, bem como o desvio de função, sob pena de responsabilidade do gestor municipal de saúde e do prefeito municipal.

Art. 11 O Município poderá promover a demissão unilateral dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS ou dos Agentes de Combate às Endemias - ACE na comprovada ocorrência de umas das seguintes hipóteses:

- I- prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
- II- acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- III- necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999, que regulamenta o art. 169, § 4º a 7º da CF/88;
- IV- insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de trabalho, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.128.215/0001-58

Gabinete da Prefeita

as peculiaridades das atividades exercidas.

Parágrafo único. No caso do Agente Comunitário de Saúde, o vínculo com a Administração também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não atendimento ao disposto no inciso I do art. 8º, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

Art. 12. O Processo Administrativo Disciplinar para demissão dos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente de Combate a Endemias - ACE, nas hipóteses previstas no artigo 11 desta Lei, será instaurado processo pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda por meio de uma Comissão Especial de Inquérito designada especificamente para tal fim, devendo ser julgado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 13. É vedada aos profissionais, no exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, a nomeação ou designação, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 14. Os quantitativos de vagas, e os vencimentos dos cargos de que trata esta lei são os seguintes:

CARGO	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO
Agente Comunitário de Saúde	40 horas	19	2.424,00
Agente de Endemias	30 horas	03	1.818,00
Agente de Endemias	40 horas	03	2.424,00

§1º. Quanto aos demais adicionais os ocupantes dos cargos de Agente de Endemias e Agente Comunitário de Saúde seguirão o disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e o Estatuto dos Servidores Públicos de Guidoival.

§2º. O vencimento-base dos ocupantes dos cargos públicos de ACS e de ACE será reajustado por lei municipal específica, não podendo ser inferior ao piso nacional federal, para jornada de 40 horas semanais.

§3º. Os servidores efetivos no cargo de Agente de Endemias, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais poderão solicitar a extensão de jornada no cargo para 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.128.215/0001-58
Gabinete da Prefeita

(quarenta) horas semanais.

Art. 15. Aplica-se no que couber as demais disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guidoival.

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal da Saúde a adoção de modelos e instrumentos de avaliação de desempenho que atendam à natureza das atividades do ACS e ACE, assegurados os seguintes princípios:

I- transparência do processo de avaliação, assegurando-se ao avaliado o conhecimento sobre todas as etapas do processo e sobre o seu resultado final;

II - periodicidade da avaliação;

III- contribuição do servidor para a consecução dos objetivos do serviço;

IV - direito de recurso às instâncias hierárquicas superiores.

Parágrafo único. Se a avaliação não atingir a pontuação mínima estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, restará configurada a hipótese do art. 11, IV, desta lei.

Art. 17. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 06 de maio de 2022.

Parágrafo único: O poder executivo deverá no prazo de seis meses a contar da publicação desta lei realizar concurso público para provimento dos cargos.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 774/2019.

Guidoival/MG, 10 de Agosto de 2022

Luciana Rodrigues Palmeira

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.128.215/0001-58

Gabinete da Prefeita

MENSAGEM

Senhor Presidente

Senhores vereadores(a)

A administração pública é uma atividade muito dinâmica e por isso suas normas estão sempre sendo revisadas e adequadas a novas realidades. Esta é a razão pela qual encaminhamos para apreciação e aprovação desta casa legislativa o presente projeto de lei complementar.

Com a edição da emenda constitucional 120/2022, o piso nacional dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de endemias passou a ser fixado pela Constituição Federal.

Outro fator que nos levou a apresentar este projeto são as recomendações do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que julgou irregular o procedimento de seleção simplificado para contratação temporária de Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias, realizado pela prefeitura de Guidoival em 2018. O Tribunal entende que esta contratação deve ocorrer mediante concurso público.

Para realizar o concurso, será necessário disciplinar melhor a função, inclusive retirando da lei atual a forma de contratação por processo seletivo simplificado.

O projeto foi elaborado em conformidade com as disposições da Lei Federal 11.350/2006, incluindo o vencimento dos cargos na forma prevista pela emenda constitucional nº 120/2022.

A partir de agora, não haverá mais fundamentação legal para justificar a contratação destes profissionais por processos seletivos simplificandos, sendo o concurso uma obrigação legal.

O art. 17 do projeto contem a disposição de que a prefeitura, no prazo de 06 meses deverá realizar concurso público para o provimento dos cargos. Este prazo é o necessários para que sejam adotadas todas as providencias necessárias a realização do concurso, desde a contratação de empresa especializada em concurso público e posteriormente a elaboração do edital, envio do mesmo ao Tribunal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.128.215/0001-58

Gabinete da Prefeita

Contas para aprovação e depois para os atos de publicidade, prazos para inscrição, aplicação de provas, correção, publicação de resultados, análise de eventuais recursos etc.

O projeto cuida também de forma especial de conceder o reajuste previsto na constituição para os atuais agentes, modificando os vencimentos e retroagindo seus efeitos a data da publicação da emenda constitucional 120/2022.

Deixo de apresentar o impacto orçamentário, por força do que dispõe o parágrafo 11 do art. 198 da Constituição federal que determina que as despesas com o pagamento dos agentes comunitários e agentes de endemias **não serão computadas como despesa com pessoal do ente federativo**. Vejamos:

Art. 198. ...

...

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal."

Não sendo estas despesas incluídas nos gastos com pessoal e considerando que os recursos serão provenientes do orçamento da UNIÃO, desnecessário a realização do cálculo de impacto orçamentário com base no orçamento municipal.

Por estas razões, uma vez atendidos todos os requisitos legais, solicito à mesa diretora que o presente projeto possa tramitar em regime de urgência, para que possamos o mais rápido possível realizar os pagamentos dos agentes.

Contando com a habitual compreensão de todos os vereadores na aprovação dos projetos de grande interesse da nossa cidade, antecipo os meus agradecimentos.

Atenciosamente,

Luciana Rodrigues Palmeira.

Prefeita Municipal de Guidoival